

Caminhões com capacidade de Carga  
3,5ton PBT e menor 5ton

# Distinção entre Caminhões Semi-Leves e Veículos Comerciais Leves

## Caminhões: Veículos Carga com PBT acima 3,5ton

- Código de Trânsito Brasileiro
- SENATRAN (Portarias n 65/16, 49/18, 966/12)
- SENATRAN (Res. CONTRAN n 916/22) – Segurança
- ANTT (PORTARIA nº 63/09) - Rodoviários
- INMETRO (Portaria DENATRAN Nº 190/09) - Segurança
- MMA – Programa de Emissões Veiculares (Proconve)
- INOVAR-Auto e ROTA 2030 (Políticas Automotivas)
- PIS/COFINS (IN RFB Nº 1911/2019)
- ICMS - ST (Lei [10.136/98](#))
- Acordos Internacionais de Comércio (ex. ACE 02, ACE14 etc)
- ABNT NBR 6067/07 e NBR 13776 (Definição de veículos rodoviários)

Legislações  
Nacionais

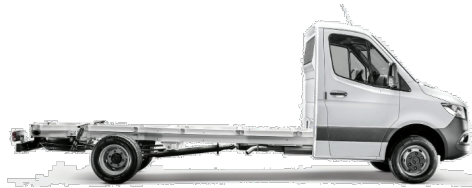
Receita  
Federal

## Caminhões: Veículos Carga PBT acima de 5ton

“Cabe ressaltar **a pouca relevância do que se entende no âmbito do Inmetro, Código de Trânsito Brasileiro ou órgãos nacionais**, que não afetam em nada as classificações nos outros 159 países [participantes do Sistema Harmonizado]. Não pode o Brasil sobrepor seus desejos nacionais ao acordado internacionalmente”

Conselheiro Rosaldo Trevisan

# Equiparação que contraria o Princípio da Essencialidade (assegura tributação reduzida a produtos essenciais à população)



## Caminhão

Acima de 3,5ton PBT

Sobre o valor

35%

I.I.\*

Adicional

0%

IPI

Adicional

2%

PIS

Adicional

9,6%

COFINS

Adicional

4-12%

ICMS-ST

Alíquota diferenciada conforme região

Até 58%



## Comercial Leve

Até 3,5ton PBT

Sobre o valor

35%

I.I.\*

Adicional

5,2%

IPI

Adicional

2%

PIS

Adicional

9,6%

COFINS

Adicional

12-22%

ICMS

Alíquota diferenciada conforme região

Adicional

30-56%

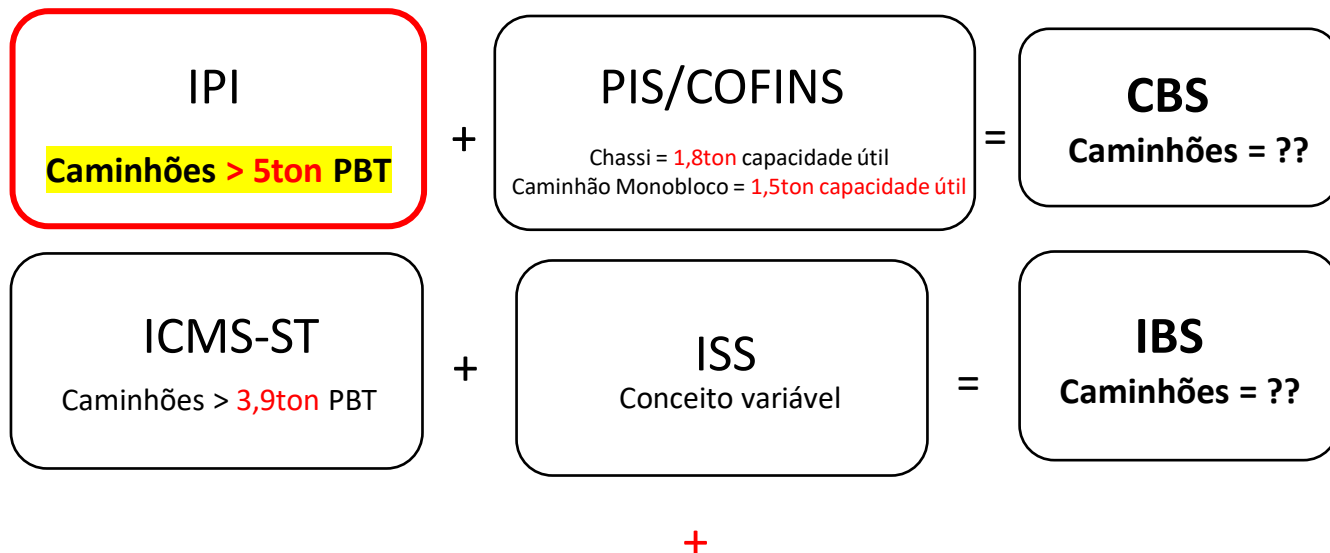
MVA

Alíquota diferenciada conforme região

Até 129,8%

\*Elétricos assumirão alíquota dos veículos combustão em jul/24, exceto importação Mercosul.

# Reforma Tributária – Definição de “Caminhões” e Incidência IS?

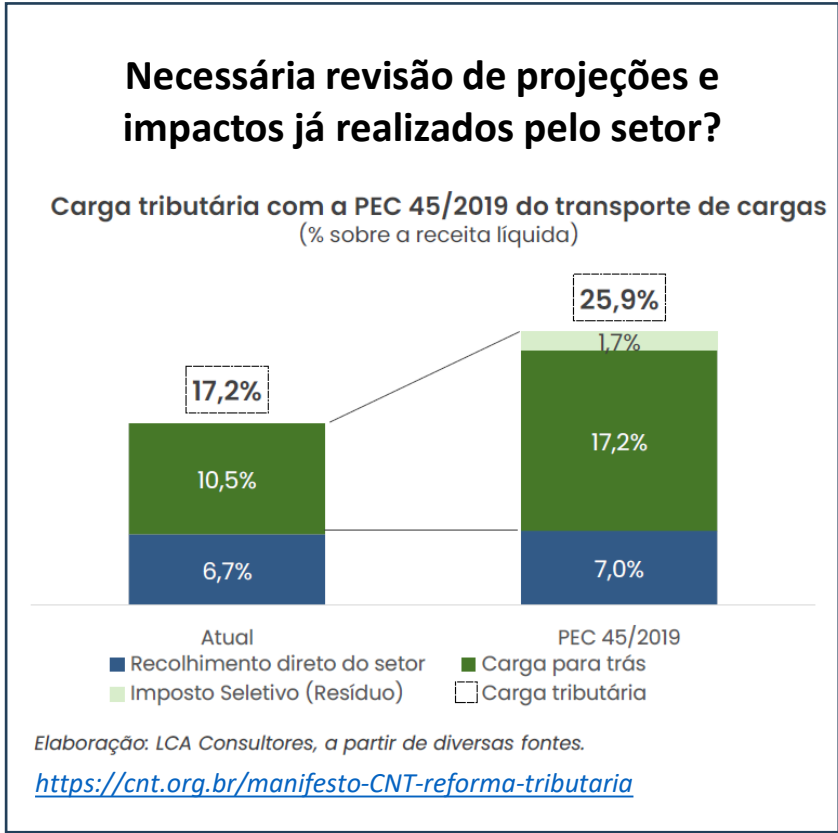


**Qual será o conceito de Caminhões para a incidência do Imposto Seletivo?**

**ANEXO XVII PLP 68/2024**  
**BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO**

**Veículos**

8704.21 (exceto os caminhões)	8704.31 (exceto os caminhões)
8704.41.00 (exceto os caminhões);	8704.51.00 (exceto os caminhões);
8704.60.00 (exceto os caminhões);	8704.90.00 (exceto os caminhões)



# Posicionamento RFB com graves impactos econômicos e potencial para outros mais

Insegurança Jurídica e Risco Fiscal também para outros setores:



Impacto: Setor Pneumáticos

[“Empresa importadora defendia que pneus eram para caminhões e ônibus, com alíquota zero de IPI”](#)



Risco Iminente:  
Indústria Autopeças

Aumento de custos:



Transportador Autônomo de Cargas  
(ex. FINAME)



Frete  
Insumos  
IPCA (Inflação)



Serviços Públicos



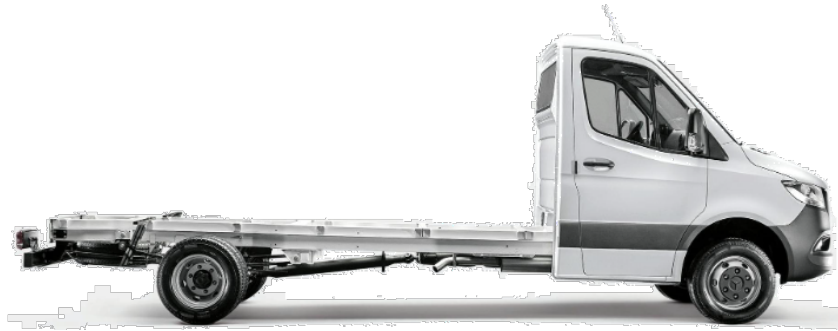
Redução de Vendas  
Redução de empregos  
Licenças Ambientais  
Regimes especiais

**Back UP**

# Exemplificação do entendimento da RFB...

---

**Processo A:** Chassi com motor e Cabina **deve ser tributado** por terem carroçaria “**aberta**” igual “Picapes”



**Processo B:** “Chassi com motor e Cabina” são isentos IPI por terem carroçaria aberta.  
Caminhões com carroçaria fechada do tipo “Furgão” devem ser tributados.





# Tabela do IPI - Histórico

## 1957

A Primeira classificação brasileira foi a Tarifa das Alfandegas, considerava a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), conforme [Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 \(Nova pagina 1 \(planalto.gov.br\)\)](#) e distinguia os veículos de carga de acordo com o PBT:

87-04	Caminhão, ônibus, micro-ônibus e qualquer veículo automóvel semelhante, para transporte de passageiro ou carga:	
	001) pesando até 4.000 kg (quatro mil quilogramas) . . . . .	80%

	002) pesando mais de 4.000 kg (quatro mil quilogramas) . . . . .	80%
--	--	-----

## 1970

O Imposto sobre Consumo foi transformado no Regulamento do IPI ([D70162 \(planalto.gov.br\)](#)) com uma Nota Complementar esclarecendo que **Furgão é um tipo de carroçaria:**

*NC (87-3) Os veículos automóveis, de carga, de carroçaria tipo "furgão", da posição 87.02, para fins de incidência do IPI, classificam-se:*

- a) na subposição 87.02.12.00, quando de capacidade superior a 2.000 kg de carga útil, ou de peso bruto igual ou superior a 4.200 Kg;*
- b) na subposição 87.02.12.00, quando embora montados sobre chassis de caminhão, tiverem capacidade de carga útil até 2.000 Kg e peso bruto até 4.200 kg.*



# Tabela do IPI - Histórico

## 1983

Em 1983 a Tabela TIPI foi criada como um anexo ao Regulamento e dispunha da Nota Complementar (87-4) que diferenciava Veículos Comerciais leves dos Caminhões, conforme a **Capacidade de carga útil acima de 2.000 kg e a Capacidade de Carga Total maior 4ton (PBT)**

POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM	
87.04	02.00 Para transportador motorizado do item 87.02.03.05 .....	12
	03.00 Para automóveis e camionetas de uso misto .....	12
	04.00 Para caminhões .....	0
	05.00 Para ônibus e micro-ônibus .....	0
	99.00 Outros .....	12

## 1997

Em Jan/1997 a TIPI foi alterada para se ajustar à NCM 1995 e a **NC (87-4) foi excluída**

8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
8704.10.00	-"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	14 # BK
8704.2	-Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
8704.21	--De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	20 #
8704.21.20	Com caixa basculante	20 #
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20 #
8704.21.90	Outros	20 #
8704.22	--De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	20 #
8704.22.20	Com caixa basculante	20 #
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20 #
8704.22.90	Outros	20 #
8704.23	--De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	20 #
8704.23.20	Com caixa basculante	20 #
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20 #
8704.23.90	Outros	20 #
8704.3	-Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
8704.31	--De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	20 #
8704.31.20	Com caixa basculante	20 #
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20 #
8704.31.90	Outros	20 #

Estava em vigor a norma ABNT NBR 6067/1978 que dispunha Camioneta = Carga útil até 1.500kg  
A partir da qual é CAMINHÃO

# Tabela do IPI - Histórico

---

As legislações nacionais também conceituam **Caminhões** como **Veículos de Carga** com capacidade de carga superior a 3,5ton PBT, independentemente da carroçaria aplicada

- \*ABNT NBR 6067/07 e NBR 13776
- Código Brasileiro de Trânsito
- SENATRAN (Portarias n 65/16, 49/18, 966/12) – Carroçarias
- SENATRAN (Res. CONTRAN n 916/22) – Segurança Veicular
- ANTT (PORTARIA nº 63/09) - Definição Rodoviários
- INMETRO (Portaria DENATRAN Nº 190/09) – Segurança Veicular
- Programa de Emissões Veiculares (Proconve)
- Acordos Internacionais de Comércio (ex. ACE 02, ACE14 etc)
- Políticas Automotivas Nacionais: INOVAR-Auto e ROTA 2030
- **ICMS - ST (Lei [10.136/98](#)):** Acima de 3,9ton PBT
- **PIS/COFINS (IN RFB Nº 1911/2019):** Chassi = 1,8ton capacidade útil e Caminhão Monobloco = 1,5ton capacidade útil

# Entendimento da RFB equipara os Caminhões aos Veículos Comerciais Leves

**Atual Tabela TIPI que será base do IPI Verde e Imposto Seletivo:**

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
<b>87.04</b>	<b>Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</b>	
8704.10	- <i>Dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10	Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas	0
8704.10.90	Outros	0
8704.2	- Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8704.21	-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes	5,2
8704.21.20	Com caixa basculante	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes	2,6
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes	2,6
8704.21.90	Outros	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes	5,2
	Ex 02 - Carro-torte para transporte de valores	6,5

## ➤ Entendimento do setor:

- Caminhões: PBT acima 3,5ton  
Camionetes: PBT abaixo 3,5ton e enquadráveis no *EX. 01 – De camioneta, furgões, pick-up e semelhantes*

## ➤ Entendimento da Receita Federal:

- Caminhões e Chassis com até 05ton PBT, por terem carroceria fechada ou aberta, serão classificáveis no *“EX. 01 – De camioneta, furgões, pick-up e semelhantes”*

# Exemplos de Aplicação dos Caminhões com carroçaria do tipo Furgão:



 Saúde



Presidente Lula, ministra Margareth Menezes, primeira-dama Janja, artistas e autoridades de prefeituras beneficiadas pelas vans do MovCEU

 Cultura



 Mobilidade reduzida



 Segurança



 Construção civil



 Logística



 Assitência



 Resgate



# Exemplos de Aplicação do Chassi com Motor e Cabina de Caminhão



**Reparos à Rede elétrica**



**Escritório Móvel**



**Salão de Beleza Móvel**



**Remoção de Caçambas**

# Exemplos de Aplicação do Chassi com Motor e Cabina de Caminhão

---



**Baú Refrigerado**



**Carga Seca**



**Baú Frigorífico**



**Baú**



**Caçamba Basculante**



**Food Truck**